



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1706.012.24

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **Santana do Acaraú**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de **Santana do Acaraú**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 231101/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: **20/06/2024**

Horário da Sessão: **08h00m**

Link: **<https://www.licitanet.com.br/>**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para: **Locação de processadora automática de filmes radiográficos para atender a demanda do Hospital Municipal Dr José Arcanjo Neto, vinculado à Secretaria de Saúde do município de Santana do Acaraú/CE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação será por valor global.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal, disponível no endereço eletrônico **<https://www.licitanet.com.br/>**.
 - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal do Sistema Eletrônico, para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando



a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) fornecedor que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) fornecedor que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não", nesse item, apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, conforme o caso.
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Edital.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;



3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

Nota Explicativa: Atentar se o sistema já possui essa funcionalidade instalada. Caso não tenha, suprimir o subitem 3.10 e itens subordinados. Se já houver a funcionalidade, a previsão deve ser mantida.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Edital de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora não atender ao estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor oferta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de



sua proposta permanecer acima do preço estimado definido para a contratação.

- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preço inexequível ou permanecerem acima do estimado definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de melhor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente lance global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Edital de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
 - 5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da proposta de preço não constituem motivo para sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do-
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO - TERMO DE REFERENCIA deste Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, nos documentos por ele abrangidos.



- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores do Município - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.
 - 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES



8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no Portal Eletrônico Oficial do Município.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente Edital com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de mercado que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se a(s) melhor(es) oferta(s), sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.13.2. ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

Santana do Acaraú/CE, 17 de junho de 2024.

IZABEL CRISTINA LOIOLA OLIVEIRA
Assinado digitalmente por
IZABEL CRISTINA LOIOLA
LOIOLA OLIVEIRA: OLIVEIRA:75354411300
75354411300 Data: 2024.06.17 11:03:
40-03'00'

Izabel Cristina Loiola Oliveira
Ordenadora de Despesa da Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.24.05.09.54F-01 - DATA: 0	
Responsável:	MARIA FLAVIANA DE LIMA
Categoria:	SERVIÇO

Descrição	Unid. Medida	Quant
LOCAÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES RADIOGRÁFICOS LOCAÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES RADIOGRÁFICOS (RAIO-X) POSSUI RACKS INDIVIDUAIS PARA OS QUÍMICOS DE REVELADOR, FIXADOR E ÁGUA, COM ROLOS INJETADOS EM PU E BORRACHAS ESPECIAIS. REPOSIÇÃO DE QUÍMICO AUTOMÁTICO. ACOMPANHA COMPLETOS ACESSÓRIOS PARA A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO COMO TANQUES DE PREPARO E REPOSIÇÃO E QUÍMICOS COM A CAPACIDADE DE 50 LITROS CADA, MANGUEIRAS DIVISÓRIA PARA A INSTALAÇÃO ENTRE CÂMARA CLARA E ESCURA E EXAUSTOR DE GASES PARA EXPÊLIR OS GASES DO TANQUE PARA FORA DA CÂMARA DE REVELAÇÃO EM BENÉFICO DA SAÚDE DO OPERADOR. ATENDER A PORTARIA 453 DA ANVISA.	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30

ESTIMATIVA DOS PREÇOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
LOCAÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES RADIOGRÁFICOS	MÊS	12	3.673,33	44.079,96

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA COM VISTA À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE RAO - X PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ - CE.

2. OBJETIVO

1. O objetivo da contratação da locação de processadora automática de filmes radiográficos é garantir a qualidade e agilidade no processo de revelação de exames radiológicos no Hospital Municipal Dr. José Arcanjo Neto, proporcionando um atendimento mais eficiente e preciso aos pacientes atendidos na unidade de saúde. Com a utilização de equipamentos modernos e adequados, será possível otimizar o fluxo de trabalho dos profissionais de saúde, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados e para a satisfação dos usuários do sistema de saúde do município de Santana do Acaraú/CE.

2.1 Além disso, a locação da processadora automática de filmes radiográficos permitirá a redução de custos operacionais para a Secretaria de Saúde, uma vez que não será necessário investir na compra e manutenção do equipamento, garantindo assim uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação atende às necessidades do hospital e do município, promovendo a modernização dos serviços de saúde e aprimorando a qualidade do atendimento prestado à população local.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS

3.1 A processadora automática de filmes radiográficos é classificada como um bem de consumo durável, uma vez que se destina a ser utilizado de forma contínua e por um longo período de tempo no Hospital Municipal Dr. José Arcanjo Neto. Este equipamento é essencial para o funcionamento adequado do setor de radiologia, garantindo a qualidade e agilidade no processamento das imagens radiográficas, contribuindo assim para o diagnóstico preciso dos pacientes atendidos na unidade de saúde.

3.2 Além disso, a processadora automática de filmes radiográficos pode ser considerada um bem de capital, pois sua aquisição representa um investimento significativo para o Hospital Municipal Dr. José Arcanjo Neto, uma vez que irá impactar diretamente na eficiência dos serviços prestados na área de radiologia. Portanto, a locação deste equipamento é de extrema importância para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento aos pacientes, atendendo assim às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santana do Acaraú/CE.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O fundamento legal para a contratação da locação de processadora automática de filmes radiográficos para o Hospital Municipal Dr. José Arcanjo Neto, em Santana do Acaraú/CE, encontra-se na (Lei nº 14.133/2021), que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. De acordo com a referida lei, a contratação de bens e serviços pela administração pública deve ser realizada mediante processo licitatório, garantindo a igualdade de condições entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

4.2 Além disso, a contratação da processadora automática de filmes radiográficos atende ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que determina que a administração pública deve buscar a melhor utilização dos recursos disponíveis, garantindo a prestação de serviços de qualidade à população. Dessa forma, a locação do equipamento contribui para a melhoria dos serviços de saúde oferecidos pelo hospital, possibilitando o diagnóstico preciso e ágil dos pacientes atendidos na unidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução proposta consiste na locação de uma processadora automática de filmes radiográficos, que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30

utilizada para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. José Arcanjo Neto, localizado no município de Santana do Acaraú/CE. A processadora automática permitirá o processamento rápido e eficiente dos filmes radiográficos, garantindo a qualidade das imagens e agilizando o diagnóstico dos pacientes atendidos na unidade de saúde.

5.2 Além disso, a locação da processadora automática de filmes radiográficos proporcionará uma redução de custos para o Hospital Municipal, uma vez que não será necessário investir na compra do equipamento, bem como nos custos de manutenção e reposição de peças. Dessa forma, a solução como um todo contribuirá para a melhoria dos serviços de saúde prestados à população de Santana do Acaraú, garantindo um atendimento mais ágil e eficiente para os pacientes atendidos na unidade hospitalar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A processadora automática de filmes radiográficos a ser locada deverá atender às especificações técnicas necessárias para garantir a qualidade e eficiência no processamento dos filmes radiográficos utilizados no Hospital Municipal Dr José Arcanjo Neto.

6.2 A empresa contratada deverá disponibilizar equipamentos modernos e em perfeito estado de funcionamento, garantindo a segurança dos pacientes e a precisão nos resultados dos exames radiográficos realizados no hospital.

6.3 É imprescindível que a processadora automática de filmes radiográficos atenda às normas e regulamentações vigentes, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados no Hospital Municipal Dr José Arcanjo Neto.

6.4 A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico especializado, garantindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, de forma a assegurar o pleno funcionamento da processadora automática de filmes radiográficos.

6.5 É fundamental que a empresa contratada disponibilize treinamento para os profissionais do hospital, capacitando - os para operar a processadora automática de filmes radiográficos de forma adequada e segura.

6.6 A empresa fornecedora deverá garantir o fornecimento regular de insumos necessários para o funcionamento da processadora automática de filmes radiográficos, assegurando a continuidade dos serviços prestados no Hospital Municipal Dr José Arcanjo Neto.

6.7 A empresa contratada deverá apresentar certificações e comprovações de sua capacidade técnica e experiência na locação de equipamentos médicos, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados no âmbito da contratação pública.

6.8 A processadora automática de filmes radiográficos a ser locada deverá atender à demanda do Hospital Municipal Dr José Arcanjo Neto, garantindo a agilidade e a precisão no processamento dos exames radiográficos realizados no estabelecimento de saúde.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Habilitação jurídica

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30

7.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora -Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade contratada;

7.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3 Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30

Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.4.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas -partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.4.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.4.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. VALORES

8.1 A estimativa de valores para esta contratação foi elaborada através de pesquisas de preços realizadas a partir dos parâmetros e métodos descritos no Decreto Municipal nº 171202/2023 de 07 de dezembro de 2023, tudo visando à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

8.2 O valor médio total aproximado para a contratação é de R\$ 44.079,90 (quarenta e quatro mil, setenta e nove reais e noventa centavos)

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do objeto de contratação da locação da processadora automática de filmes radiográficos para o Hospital Municipal Dr. José Arcanjo Neto será realizada de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no edital de licitação. A empresa contratada deverá disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30

funcionamento, garantindo a qualidade no processamento dos filmes radiográficos.

9.2 A empresa contratada será responsável por realizar a instalação da processadora automática no local indicado pelo Hospital Municipal, bem como pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante todo o período de vigência do contrato. A equipe técnica deverá estar disponível para atender às demandas do hospital de forma ágil e eficiente.

9.3 O Hospital Municipal Dr. José Arcanjo Neto deverá fornecer os insumos necessários para o funcionamento da processadora automática, tais como produtos químicos e filmes radiográficos. A empresa contratada deverá orientar a equipe do hospital sobre o uso adequado dos insumos e realizar treinamentos, se necessário.

9.4 A execução do objeto de contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde do município de Santana do Acaraú, a fim de garantir o cumprimento das obrigações por parte da empresa contratada. Serão realizadas vistorias periódicas para verificar a qualidade dos serviços prestados e a adequação do equipamento às necessidades do hospital.

9.5 Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a empresa contratada estará sujeita a penalidades previstas no edital de licitação, tais como multas e rescisão do contrato. A Secretaria de Saúde poderá tomar as medidas necessárias para garantir a continuidade do serviço, incluindo a contratação de outra empresa para a locação da processadora automática.

9.6 A execução do objeto de contratação da locação da processadora automática de filmes radiográficos visa garantir a qualidade no processamento de exames radiológicos no Hospital Municipal Dr. José Arcanjo Neto, contribuindo para o atendimento eficiente e seguro dos

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A contratada deverá disponibilizar uma processadora automática de filmes radiográficos em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as especificações técnicas exigidas no edital de licitação.

10.2 A contratada deverá realizar a instalação da processadora no local indicado pelo Hospital Municipal Dr José Arcanjo Neto, garantindo que a mesma esteja devidamente conectada e pronta para uso.

10.3 A contratada deverá fornecer todo o material necessário para o funcionamento da processadora, como filmes radiográficos, químicos e demais insumos, garantindo o abastecimento contínuo durante todo o período de locação.

10.4 A contratada deverá disponibilizar um técnico especializado para realizar a manutenção preventiva e corretiva da processadora, garantindo sua operacionalidade e evitando paradas não programadas.

10.5 A contratada deverá realizar treinamento para os profissionais do Hospital Municipal Dr José Arcanjo Neto responsáveis pela operação da processadora, garantindo o correto manuseio e conservação do equipamento.

10.6 A contratada deverá disponibilizar um canal de atendimento 24 horas para o registro de eventuais problemas técnicos ou solicitações de assistência, garantindo uma resposta rápida e eficiente.

10.7 A contratada deverá realizar a retirada da processadora ao final do contrato de locação, garantindo que o equipamento seja devolvido em perfeitas condições de uso e sem danos.

10.8 A contratada deverá emitir relatórios periódicos de utilização da processadora, contendo informações sobre o volume de exames realizados, consumo de insumos e eventuais problemas técnicos identificados.

10.9 A contratada deverá cumprir todas as normas de segurança e higiene no trabalho, garantindo a integridade física dos profissionais do Hospital Municipal Dr José Arcanjo Neto que terão contato com a processadora.

10.10 A contratada deverá zelar pela confidencialidade das informações contidas nos exames radiográficos processados pela equipamento, garantindo o sigilo e a privacidade dos pacientes atendidos pelo hospital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante deverá fornecer todas as informações necessárias à Contratada para a correta instalação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30

operação da processadora automática de filmes radiográficos.

11.2 A Contratante deverá garantir o acesso da equipe técnica da Contratada às instalações do Hospital Municipal Dr José Arcanjo Neto para a realização de manutenções preventivas e corretivas na processadora.

11.3 A Contratante deverá disponibilizar um local adequado e seguro para a instalação da processadora automática de filmes radiográficos, com acesso fácil e seguro para os técnicos da Contratada.

11.4 A Contratante deverá garantir a disponibilidade de energia elétrica e de água necessária para o funcionamento da processadora, bem como a manutenção desses serviços durante todo o período de locação.

11.5 A Contratante deverá zelar pela conservação e limpeza da processadora automática de filmes radiográficos, evitando danos e garantindo sua durabilidade.

11.6 A Contratante deverá comunicar imediatamente à Contratada qualquer problema ou mau funcionamento da processadora, para que as devidas providências sejam tomadas no menor tempo possível.

11.7 A Contratante deverá seguir todas as orientações e recomendações da Contratada para o uso adequado da processadora automática de filmes radiográficos, visando garantir a qualidade e precisão dos exames radiológicos realizados no Hospital Municipal.

11.8 A Contratante deverá permitir a realização de treinamentos e capacitações pela Contratada para os profissionais responsáveis pela operação da processadora, visando garantir o correto manuseio e funcionamento do equipamento.

11.9 A Contratante deverá cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relacionados à segurança e saúde no trabalho, garantindo um ambiente adequado para a operação da processadora automática de filmes radiográficos.

11.10 A Contratante deverá realizar o pagamento da locação da processadora automática de filmes radiográficos de acordo com as condições estabelecidas no contrato, garantindo assim a continuidade do serviço prestado pela Contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da locação da processadora automática de filmes radiográficos para o Hospital Municipal Dr. José Arcanjo Neto é de extrema importância para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

12.1 A fiscalização deverá verificar se a empresa contratada está cumprindo com todas as especificações técnicas e normas de segurança estabelecidas no contrato, garantindo o pleno funcionamento do equipamento.

12.2 Deverá ser realizada a verificação periódica do desempenho da processadora, assegurando que os filmes radiográficos estejam sendo processados de forma adequada e com qualidade.

12.3 A fiscalização também deve acompanhar o cumprimento dos prazos de manutenção preventiva e corretiva da processadora, garantindo a sua durabilidade e eficiência ao longo do tempo.

12.4 É responsabilidade da fiscalização verificar se a empresa está fornecendo insumos necessários para o funcionamento da processadora, como produtos químicos e materiais de limpeza, de acordo com as quantidades e padrões estabelecidos.

12.5 Deve-se acompanhar o controle de estoque de filmes radiográficos, garantindo que haja sempre a quantidade necessária para atender a demanda do hospital, evitando interrupções nos exames radiológicos.

12.6 A fiscalização também deve verificar se a empresa está cumprindo com os prazos de entrega dos filmes processados, garantindo a agilidade no atendimento aos pacientes e nos diagnósticos médicos.

12.7 Deve-se acompanhar o cumprimento dos procedimentos de descarte adequado dos resíduos gerados no processo de revelação dos filmes radiográficos, garantindo a segurança ambiental e a conformidade com as normas vigentes.

12.8 A fiscalização deve manter um registro detalhado de todas as atividades realizadas, incluindo inspeções,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARÁ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30

verificações e eventuais não conformidades, para garantir a transparência e a prestação de contas do serviço.

Em resumo, a fiscalização da locação da processadora automática de filmes radiográficos é fundamental para assegurar a qualidade dos serviços de radiologia prestados pelo

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

13.1 A gestão do contrato de locação da processadora automática de filmes radiográficos será realizada de forma eficiente e transparente, garantindo a qualidade e a continuidade do serviço prestado ao Hospital Municipal Dr José Arcanjo Neto. Para isso, será designado um gestor de contrato responsável por acompanhar a execução do contrato, avaliar o desempenho do fornecedor e garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

13.2 O gestor de contrato será responsável por realizar reuniões periódicas com o fornecedor, monitorar o cumprimento dos prazos de entrega e manutenção da processadora automática de filmes radiográficos, bem como avaliar a qualidade dos serviços prestados. Além disso, o gestor será o ponto de contato entre o Hospital Municipal e o fornecedor, garantindo a comunicação eficiente e a resolução de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Prazo para recebimento dos serviços

O prazo para recebimento dos serviços será de até 30 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da administração.

14.2 Condições para recebimento dos serviços

Os serviços serão recebidos mediante a verificação da conformidade com as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no edital de licitação.

14.3 Responsabilidade pelo recebimento dos serviços

A responsabilidade pelo recebimento dos serviços será do gestor do contrato, que deverá atestar a qualidade e adequação dos mesmos.

14.4 Comunicação de não conformidades

Caso sejam identificadas não conformidades nos serviços prestados, o fornecedor deverá ser comunicado imediatamente para que as devidas correções sejam realizadas.

14.5 Penalidades pelo não cumprimento dos serviços

O descumprimento dos prazos ou das especificações técnicas poderá acarretar em penalidades previstas em contrato, tais como multas e rescisão.

14.6 Aceitação dos serviços

A aceitação dos serviços será formalizada por meio de documento específico, assinado pelo gestor do contrato e pelo representante do fornecedor.

15. CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O critério de pagamento para a locação da processadora automática de filmes radiográficos será baseado no valor mensal acordado entre a empresa contratada e a Secretaria de Saúde do município de Santana do Acaraú/CE. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a entrega dos serviços prestados e a devida comprovação da utilização do equipamento.

15.2 As medições de pagamento serão realizadas mediante a apresentação de relatórios mensais de utilização da processadora automática de filmes radiográficos, contendo informações detalhadas sobre a quantidade de filmes processados, a qualidade dos resultados obtidos e eventuais problemas técnicos enfrentados durante o período.

15.3 A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico especializado para realizar a manutenção preventiva e corretiva da processadora automática de filmes radiográficos, garantindo o pleno funcionamento do equipamento e a qualidade dos serviços prestados ao Hospital Municipal Dr José Arcanjo Neto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30

15.4 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no contrato de locação, a empresa contratada estará sujeita a penalidades previstas em lei, tais como multas e rescisão do contrato, visando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de radiologia prestados à população.

15.5 Por fim, cabe à Secretaria de Saúde do município de Santana do Acaraú/CE a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, visando garantir a eficiência e a transparência na prestação dos serviços de saúde à comunidade local.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas com os pagamentos à contratada correrão por conta de recursos próprios do erário municipal, sob o Nº 10.302.0010.2.037 - Elemento de despesa 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, suplementadas se necessário.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Diante da necessidade de atender a demanda do Hospital Municipal Dr. José Arcanjo Neto, vinculado à Secretaria de Saúde do município de Santana do Acaraú/CE, por meio da locação de processadora automática de filmes radiográficos, a presente contratação pública visa garantir a qualidade e eficiência no atendimento aos pacientes, assegurando a realização de exames radiográficos de forma ágil e precisa.

17.2 Com a entrada em vigor da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é fundamental ressaltar a importância da transparência, da competitividade e da eficiência na condução do processo licitatório. Nesse sentido, a Administração Pública deve observar os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

17.3 Por fim, é imprescindível que todas as etapas do processo licitatório sejam realizadas de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente, visando assegurar a lisura e a legalidade do procedimento. Dessa forma, a contratação da locação de processadora automática de filmes radiográficos para o Hospital Municipal Dr. José Arcanjo Neto deve ser conduzida de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Licitações, garantindo a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços de saúde à população.

Santana do Acaraú-CE, 30 de Dezembro de 1899.


Maria Flaviana de Lima
Equipe de Planejamento

Maria Flaviana de Lima
Equipe de Planejamento

Maria Flaviana de Lima
Equipe de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacaraue/etp>
CHAVE: 54ff9e9e3a2ec0300d4ce11261f5169f





ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE.

Prezado Agente de Contratação Administrativa,

Apresento nossa proposta de preços referente à Dispensa de Licitação Eletrônica Nº **1706.012.24**, que versa sobre a Contratação de serviços especializados da área de engenharia civil para LOCAÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES RADIOGRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ ARCANJO NETO, VINCULADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, Conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica e Projeto Básico, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES RADIOGRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ ARCANJO NETO, VINCULADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE	MES	12		

Valor global da Proposta: _____ (_____)

Validade da Proposta:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço Comercial:

Telefone/E-mail:

Banco, Agência e nº da Conta:

Nome do Representante:

CPF/RG:

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Dispensa de Licitação.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Local/data

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal



ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº ____-____/____, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
_____/CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
_____, COM (RAZÃO SOCIAL DA
CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de ____/CE, com sede no endereço:
(Endereço completo do órgão), inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00,
através da Secretaria Municipal de _____, representada, nesse
caso, por (cargo ou função da autoridade competente), tendo como Autoridade
Competente o(a) Sr.(a) (nome da autoridade competente), portador(a) do CPF nº
000.000.000-00, doravante denominada CONTRATANTE, com (**Razão Social da
Contratada**), situada no endereço: (**descrever endereço completo**), inscrita no
CNPJ/MF nº _____, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato
representada por (**nome do representante legal da contratada**), portador(a)
do CPF/MF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1. A Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações;
- 1.1.2. O Decreto Federal nº 10.922/21, Atualização valores de dispensa;
- 1.1.3. A Dispensa de Licitação nº ____/____-__;
- 1.1.4. Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5. As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Termo de
Contrato:.....

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo de Contrato iniciará com a sua assinatura por um
período de ____ (**extenso**) meses, podendo ser prorrogado, conforme o caso, nos
termos da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O preço do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).
- 4.2. No(s) preço(s) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e
indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos,
encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa
de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do
objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a demanda desta contratação, estão
programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão,



conforme a classificação abaixo discriminada:

- Unidade Administrativa: _____
- Fonte de Recurso: _____
- Projeto/Atividade: _____
- Elemento de Despesa: _____
- Origem do Recurso: _____
- Convênio nº: _____ (quando houver)

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será observado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia contratual, porém, a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multa, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

10.3. O recebimento provisório será realizado por agente público da administração designado para tal fim, após a entrega da documentação acima, da



seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela administração, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse termo e no contrato;

12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,



falhas ou irregularidades constatadas no serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

12.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

12.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.9.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto,

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.



16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser Extinto :

18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo;

18.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

19.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento Administrativo Autorizado para Dispensa de Licitação que o originou, o Projeto Básico, e ainda à



proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

20.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à Autoridade Competente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante as disposições contidas No Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, e ainda, no Portal Eletrônico Oficial do Município.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica declarado competente o Foro da Comarca do Município de _____/CE, para dirimir qualquer questão contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

_____/CE, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal da contratante)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

CONTRATANTE

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada)

(Nome do Signatário)

(razão social da empresa contratada)

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME

CPF:

TESTEMUNHA

NOME

CPF: